



TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

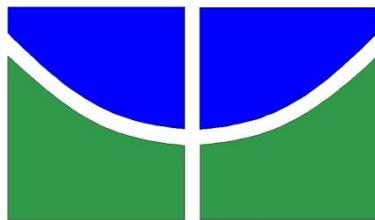
**FUNDOS AMBIENTAIS BRASILEIROS: ACESSO E DESTINAÇÃO
DOS RECURSOS DO FNMA, FNDP E FNMC**

Júlia de Oliveira Carneiro

Brasília, 18 de julho de 2023

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

FACULDADE DE TECNOLOGIA



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA FLORESTAL

**FUNDOS AMBIENTAIS BRASILEIROS: ACESSO E DESTINAÇÃO
DOS RECURSOS DO FNMA, FNDF E FNMC**

Júlia de Oliveira Carneiro

Trabalho de Conclusão de Curso de graduação
apresentado ao Departamento de Engenharia
Florestal da Universidade de Brasília como parte
das exigências para obtenção do título de
Bacharel em Engenharia Florestal.
Orientador: Prof. Dr. Leonardo Job Biali

Brasília-DF, 18 de julho de 2023

ANEXO JÚLIA DE OLIVEIRA CARNEIRO

Universidade de Brasília – UnB
Faculdade de Tecnologia – FT
Departamento de Engenharia Florestal – EFL

FUNDOS AMBIENTAIS BRASILEIROS: ACESSO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FNMA, FND F E FNMC

Estudante: **Júlia de Oliveira Carneiro**
Matrícula: **18/0020668**
Orientador: **Prof. Dr. Leonardo Job Biali**

Menção: **SS**

Aprovada por:

Prof. Dr. Leonardo Job Biali
Universidade de Brasília – UnB
Departamento de Engenharia Florestal
Orientador (EFL)

Alexandre Felipe Fonseca Moura
Fundação de Tecnologia Florestal e Geoprocessamento – Funtec-DF
Membro da Banca

Me. Angelo de Sousa Santarlacci
Alberi Forest – Consultoria Ambiental
Membro da Banca

Brasília, 18 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Job Biali, Professor(a) de Magistério Superior da Faculdade de Tecnologia**, em 18/07/2023, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Felipe Fonseca Moura, Usuário Externo**, em 20/07/2023, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Angelo de Sousa Santarlacci, Usuário Externo**, em 23/07/2023, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10023810** e o código CRC **A61DD7C6**.

FICHA CATALOGRÁFICA

CARNEIRO, JÚLIA DE OLIVEIRA

FUNDOS AMBIENTAIS BRASILEIROS: ACESSO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FNMA, FNDP E FNMC.

35 p., 210 x 297mm (EFL/FT/UnB, Engenheiro(a), Engenharia Florestal, 2023).

Trabalho de conclusão de curso - Universidade de Brasília, Faculdade de Tecnologia.

Departamento de Engenharia Florestal

- | | |
|------------------------------------|--|
| 1. Captação de recursos | 2. Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal |
| 3. Fundo Nacional de Meio Ambiente | 4. Fundo Nacional de Mudanças Climáticas |

I. EFL/FT/UnB

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

CARNEIRO, J. O. (2023). **FUNDOS AMBIENTAIS BRASILEIROS: ACESSO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FNMA, FNDP E FNMC.** Trabalho de conclusão de curso, Departamento de Engenharia Florestal, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 35 p.

CESSÃO DE DIREITOS

AUTORA: Júlia de Oliveira Carneiro

TÍTULO: *Fundos ambientais brasileiros: acesso e destinação dos recursos do FNMA, FNDP e FNMC.*

GRAU: Engenheira Florestal ANO: 2023

É concedida à Universidade de Brasília permissão para reproduzir cópias deste Projeto Final de Graduação e para emprestar ou vender tais cópias somente para propósitos acadêmicos e científicos. A autora reserva outros direitos de publicação e nenhuma parte deste Projeto Final de Graduação pode ser reproduzida sem autorização por escrito da autora.

Júlia de Oliveira Carneiro

Julia.ocarneiro38@gmail.com

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar meus sinceros agradecimentos a todas as pessoas que contribuíram de maneira significativa para a realização desta monografia. Em especial, agradeço:

Primeiramente, expresso minha gratidão a Deus. Sua presença constante em minha vida, sua orientação, força e sabedoria foram fundamentais para alcançar essa conquista. Agradeço por Sua graça e bênçãos, que me acompanharam em todos os momentos.

Aos meus amados pais, Cristina e Álvaro, pela dedicação, apoio e incentivo ao longo de toda a minha jornada acadêmica. Sem o amor e suporte de vocês, essa conquista não seria possível.

À minha querida irmã, Marina, por ser uma grande parceira e amiga. Sua presença em minha vida é um presente precioso.

Ao meu namorado, Pedro Henrique, pelo apoio, compreensão e incentivo ao final da minha graduação. Você ao meu lado foi fundamental para superar os desafios e perseverar em busca dos meus objetivos.

Agradeço também às minhas amigas do curso, Evelyn, Laura e Marcella, verdadeiras parceiras de jornada. Sem vocês não seria possível caminhar nessa jornada, graças apoio mútuo, crescemos juntas e superamos os obstáculos acadêmicos. E pela minha amiga Heloísa por todos os anos ao meu lado.

Agradeço ao meu primeiro chefe Alexandre, por ter me concedido a oportunidade de estagiar na Funtec-DF e poder aprender imensamente sobre o mercado de trabalho, e, especialmente, por termos nos tornados amigos. Quero agradecer também ao meu atual chefe, Angelo, pelos ensinamentos e chocolates.

Gostaria de acrescentar um agradecimento especial ao meu estimado orientador, Leonardo Job. Sua orientação, paciência, sabedoria e incentivo foram fundamentais para a conclusão desta monografia de TCC. Agradeço por compartilhar seu conhecimento, orientar minhas pesquisas, fornecer valiosas sugestões e feedback construtivo ao longo do processo.

A todos vocês, meu mais profundo agradecimento. Seu apoio, amor e encorajamento foram essenciais para o sucesso deste trabalho. Que nossa jornada continue repleta de momentos de aprendizado e crescimento juntos.

RESUMO

Carneiro, Júlia de Oliveira (CARNEIRO, J. O.) **FUNDOS AMBIENTAIS BRASILEIROS: ACESSO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FNMA, FNDF E FNMC.** Monografia (Bacharelado em Engenharia Florestal) – Universidade de Brasília, Brasília, DF.

O conceito de "fundo" varia de acordo com o autor, podendo ser considerado um vocábulo plurívoco. Os fundos ambientais, como o Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA, Fundo Nacional de Mudanças Climáticas - FNMC e Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF, desempenham um papel fundamental no financiamento de projetos e programas de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável. A comparação entre esses fundos é importante para identificar suas particularidades, políticas de financiamento e os papéis exercidos pelos órgãos gestores, além dos empecilhos existentes. O presente estudo objetivou descrever o funcionamento dos principais fundos ambientais federais (FNMA, FNMC e FNDF), com ênfase na captação e destinação dos recursos. Observou-se que uma alternativa para superar as dificuldades que os diferentes fundos ambientais brasileiros apresentam poderia ser a unificação destes fundos, permitindo assim, uma governança ambiental mais eficiente e participativa.

Palavras-chave: Captação de recursos; Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal; Fundo Nacional do Meio Ambiente; Fundo Nacional de Mudanças Climáticas.

ABSTRACT

Carneiro, Júlia de Oliveira (CARNEIRO, J. O.) **BRAZILIAN ENVIRONMENTAL FUNDS: ACCESS AND ALLOCATION TO FNMA, FNDF AND FNMC RESOURCES.** Monograph (Forest Engineering Degree) – University of Brasília, Brasília, DF.

The concept of "background" varies according to the author, and can be considered a plural word. Environmental funds, such as the National Environment Fund - FNMA, National Climate Change Fund - FNMC and National Forest Development Fund - FNDF, play a key role in financing environmental protection and sustainable development projects and programs. The comparison between these funds is important to identify their particularities, financing policies and the roles played by the managing bodies, in addition to the existing obstacles. This study aimed to describe the operation of the main federal environmental funds (FNMA, FNMC and FNDF), with emphasis on the capture and allocation of resources. It was observed that an alternative to overcome the difficulties that the different Brazilian environmental funds present could be the unification of these funds, thus allowing a more efficient and participatory environmental governance.

Keywords: Fundraising; National Climate Change Fund; National Environment Fund; National Forest Development Fund.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1.	Mapa interativo dos projetos contemplados FNDF.....	24
Figura 2.	Passo a passo para acessar o FNMA.....	25
Figura 3.	Passo a passo para acessar o FNDF.....	25
Figura 4.	Passo a passo para acessar o FNMC – recursos reembolsáveis de apoio direto....	25
Figura 5.	Passo a passo para acessar o FNMC – recursos reembolsáveis de apoio indireto.	26
Figura 6.	Passo a passo para acessar o FNMC – recursos não reembolsáveis.....	26
Figura 7.	Execução orçamentária do FNMA de 2019 a 2022.....	27
Figura 8.	Execução orçamentária do FNMC (reembolsável) de 2019 a 2022.	28
Figura 9.	Execução orçamentária do FNMC (não reembolsável) de 2019 a 2022.	29

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Levantamento comparativo dos fundos ambientais.....	23
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFDD	Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos
DPPDD	Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos
GEEs	Gases do efeito estufa
FDD	Fundo de Defesa dos Direitos Difusos
FNDF	Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal
FNMA	Fundo Nacional do Meio Ambiente
FNMC	Fundo Nacional sobre Mudança do Clima
MMA	Ministério do Meio Ambiente
PAAR	Plano Anual de Aplicação de Recursos
PAAReg	Plano Anual de Aplicação Regionalizada
PNMA	Política Nacional do Meio Ambiente
SFB	Serviço Florestal Brasileiro
TED	Termo de Execução Descentralizada
UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	OBJETIVOS	13
2.1	Objetivo geral.....	13
2.2	Objetivos específicos.....	13
3	REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	14
3.1	O Fundo de Defesa de Direitos Difusos	14
4	MATERIAL E MÉTODOS	16
5	RESULTADOS E DISCUSSÃO	17
5.1	Caracterização dos principais fundos ambientais da União.....	17
5.1.1	Fundo Nacional do Meio Ambiente	17
5.1.2	Fundo Nacional de Desenvolvimento de Florestas	18
5.1.3	Fundo Nacional de Mudanças Climáticas	20
5.2	Formas de acesso aos recursos	22
5.2.1	Passo a passo para submissão de propostas.....	24
5.3	Análise dos últimos relatórios de gestão	26
5.3.1	Relatório de Gestão 2022 – MMA	26
5.3.2	Relatório de Gestão de Florestas Públicas – SFB	30
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	32
7	REFERÊNCIAS	34

1 INTRODUÇÃO

O conceito da palavra “fundo” varia de acordo com o autor que descreve, sendo considerado por Torres (2013, p. 90) como plurívoco, em razão de poder encontrar diversas denominações para o vocábulo na jurisdição brasileira. Segundo Meirelles (1979, p. 133, apud Torres, 2013, p. 90), a junção de toda reserva financeira, que apresenta sua aplicação prevista em lei, é chamada de fundo financeiro. Na esfera pública, o planejamento estratégico ajuda a definir políticas públicas, orientar ações governamentais e direcionar recursos de forma eficiente.

O planejamento estratégico é um processo de gestão que envolve a definição de objetivos, metas e ações para atingir um objetivo específico. Isso possibilita o acompanhamento e aprimoramento contínuo das estratégias adotadas, garantindo a efetividade na utilização dos recursos e o alcance dos resultados desejados.

Uma das iniciativas estratégicas, decididas no planejamento, é aprimorar o modelo de governança da instituição, otimizando a organização de processos e estruturas de gestão para facilitar a tomada de decisões da alta administração. No âmbito dos fundos ambientais, os órgãos responsáveis alinham perspectivas e estabelecem diretrizes, prioridades e alocação de recursos considerando a legislação ambiental, políticas públicas e objetivos estratégicos do fundo, além dos indicadores para avaliar o desempenho.

Um dos eixos temáticos estabelecidos pelo Fundo de Defesa dos Direitos Difusos consiste na preservação do meio ambiente, respaldada pelo Art. 225 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, por ser um bem de uso comum. A Lei nº 7.347/1985 determina que as receitas do FDD sejam direcionadas a projetos que previnam ou reparem danos em diversas áreas, como ao meio ambiente. À vista disso, projetos ambientais podem ser financiados, desde que cumpram os critérios estabelecidos para sua execução.

Os três principais fundos ambientais no plano da união são o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), Fundo Nacional de Mudança do Clima (FNMC) e Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF), que integram o financiamento de políticas brasileiras de meio ambiente (DO BRASIL, 2011, p.2). Esses fundos desempenham um papel fundamental no apoio financeiro a projetos e programas voltados para a proteção do meio ambiente, mitigação das mudanças climáticas e desenvolvimento sustentável do setor florestal e será o tema central desse estudo.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

Descrever o funcionamento dos principais fundos ambientais federais (FNMA, FNMC e FNDF), com ênfase na captação e destinação dos recursos.

2.2 Objetivos específicos

- Caracterizar a gestão dos fundos ambientais federais;
- Descrever as diretrizes e regulamentações que norteiam a captação e acesso aos recursos dos fundos;
- Comparar as formas de acesso aos recursos dos fundos ambientais;
- Verificar o desempenho dos fundos com base nos relatórios de gestão mais recentes.

3 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

3.1 O Fundo de Defesa de Direitos Difusos

O Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD) foi criado pela Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985), regulamentado pela Lei nº 9.008/1995 e está vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Secretaria Nacional do Consumidor. Sua missão é defender e restaurar os danos causados aos direitos difusos e coletivos nela listados, como ao meio ambiente, aos direitos do consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, em caso de infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos.

Com o objetivo de cumprir sua missão, foram estabelecidos cinco eixos temáticos, com o intuito de cumprir a missão do FDD, são eles: promoção da recuperação, conservação e preservação do meio ambiente; proteção e defesa do consumidor; promoção e defesa da concorrência; patrimônio cultural brasileiro; e outros direitos difusos e coletivos (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, s.d.).

Em conformidade com o rol, da lei citada acima, o fundo foi criado com uma finalidade específica, dado que as receitas são provenientes de processos judiciais ou administrativos referentes à lesão aos direitos difusos ou coletivos, diferentemente da maioria dos fundos federais que apresentam sua principal fonte de recursos oriunda da arrecadação de tributos federais. As alocações financeiras são direcionadas por diversas entidades, como o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Estadual e Distrital, a Secretaria Nacional do Consumidor e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Com fundamento no artigo 1º da Lei nº 7.347/1985, as receitas devem ser destinadas a projetos que visam prevenir ou reparar danos ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e artístico, ao consumidor, à ordem econômica, ao trabalhador, às pessoas idosas ou portadoras de deficiências, bem como ao patrimônio público e social.

O Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD é responsável por gerir o FDD e selecionar os projetos a serem financiados pelos recursos do fundo. As atividades administrativas do fundo são conduzidas pela estrutura fornecida pela Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Atualmente, essa estrutura inclui o Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos

Coletivos e Difusos (DPPDD), encarregado por realizar todas as tarefas necessárias para o funcionamento do FDD (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2015).

Os recursos provenientes do FDD podem ser direcionados para financiar projetos ambientais, desde que atendam às diretrizes estabelecidas para sua utilização. O Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF) são potenciais beneficiários desses recursos, caso se enquadrem nos critérios exigidos para a execução de projetos ambientais financiados pelos fundos. Em virtude dos fundos ambientais terem eixos temáticos similares aos do FDD.

4 MATERIAL E MÉTODOS

Primeiramente, o critério definido para selecionar os fundos ambientais que são objeto desse estudo, foram sua relevância e o fato de serem os principais fundos ambientais da União. Em seguida, as informações pertinentes foram obtidas a partir das leis de criação, visando obter dados sobre a estrutura de gestão, as diretrizes e as regulamentações que direcionam a captação e o acesso aos recursos disponíveis.

Para embasar teoricamente o estudo, foram identificadas fontes bibliográficas chaves. Entre essas fontes, destacam-se o "Guia prático de captação de recursos para áreas protegidas e outras medidas de conservação no nível local", relatórios de gestão produzidos pelos órgãos gestores dos fundos, as leis de criação dos fundos e a tese de doutorado intitulada "O financiamento do meio ambiente no Brasil: uma análise crítica do sistema de custeio em prol da efetivação desse direito difuso". Essas fontes foram utilizadas para fundamentar o estudo e fornecer informações relevantes sobre o tema em questão.

No que se refere à análise das informações de captação de recursos, foi constatado que as leis de criação dos fundos ambientais fornecem dados sobre esse aspecto. No entanto, o "Guia prático de captação de recursos para áreas protegidas e outras medidas de conservação no nível local" foi a matriz que apresentou maior detalhamento e linguagem clara e objetiva, sendo utilizada como referência principal para compreender as estratégias e práticas de captação de recursos dos fundos estudados.

A metodologia adotada nesta monografia possui uma abordagem de caráter qualitativa, que visa interpretar a partir da subjetividade dos dados coletados, levando em consideração o contexto e as particularidades do tema em questão. A pesquisa é de natureza exploratória, uma vez que busca fornecer informações sobre o objeto de estudo pouco explorado e conhecido pela autora, sendo uma abordagem que possibilita familiarizar-se com o assunto e proporcionar uma compreensão preliminar e ampla do objeto de estudo.

Utilizou-se a pesquisa bibliográfica, como procedimento técnico, para coletar dados provenientes de artigos científicos disponibilizados na internet e analisar as leis de criação dos fundos ambientais. Abordagem que proporcionou a obtenção de diversas informações e opiniões formuladas sobre a tese abordada pela pesquisa. É importante ressaltar que a metodologia foi adaptada às necessidades e objetivos específicos do estudo, sempre levando em consideração as orientações do orientador.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

5.1 Caracterização dos principais fundos ambientais da União

5.1.1 Fundo Nacional do Meio Ambiente

A partir de 2003, na 1ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, os órgãos de gestão ambiental direcionaram mais atenção na temática dos fundos públicos voltados para o meio ambiente, de maneira que o Ministério do Meio Ambiente incentivou a criação dos mesmos em todo o território brasileiro. A alta demanda pelos fundos gerou a realização do 1º Seminário Brasileiro de Fundos Socioambientais, em Fortaleza no ano de 2005. Além disso, resultou na criação da Rede Brasileira de Fundos Socioambientais e na catalogação dos fundos existentes, feita pelo FNMA (TORRES, 2013, p. 95-96).

Conforme Leme e Sotero (2008, p. 15, apud TORRES, 2013, p. 96), adiante a década de 1980, os fundos públicos integram o cenário do financiamento ambiental, totalizando mais de mil fundos ambientais públicos no país, em sua maioria municipais.

O Fundo Nacional do Meio Ambiente é considerado um fundo especial típico, enquadrado no conceito legal da Lei nº 4.320/1964, pois busca assegurar o bom uso dos recursos públicos, a transparência na gestão e a prestação de contas à sociedade. Além de ser um fundo de destinação, instituído pela Lei nº 7.797/1989, no qual seu artigo 1º diz que: sua destinação específica é voltada para desenvolver os projetos que contribuam para a conservação e o uso racional dos recursos naturais, bem como para o desenvolvimento sustentável do país, com o intuito de melhorar a qualidade de vida dos brasileiros.

De acordo com o artigo 2º, da Lei instituidora, os recursos do FNMA são compostos por:

I - dotações orçamentárias da União; II - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas; III - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio; IV - outros, destinados por lei (BRASIL, 1989).

Os recursos também poderão ser oriundos das multas aplicadas em infrações ambientais prescritas na Lei nº 9.605/1998, conhecida popularmente como Lei de Crimes Ambientais (TORRES, 2013, p. 97). Acatando o terceiro artigo da lei de criação do FNMA, os órgãos públicos em todos os níveis, ou seja, federal, estadual e municipal, e/ou entidades

privadas, que não tenham fins lucrativos, podem aplicar o recurso, desde que os objetivos estejam em concordância com o FNMA, o fundo ambiental mais antigo da América Latina.

O Conselho de Governo determina as diretrizes, de forma que não prejudique as competências do Conama, para que a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República administre o FNMA (art. 4º). Consoante ao quinto artigo da Lei nº 7.797/1989, os projetos com enfoque nas áreas de atuação, listadas abaixo, tem prioridade na alocação dos recursos financeiros, principalmente, aqueles com atuação no Pantanal Mato-Grossense e na Amazônia Legal. Lembrando que, os programas serão revistos periodicamente, para checar se as diretrizes da PNMA estão sendo seguidas, e anualmente devem ser submetidos ao Congresso Nacional.

Art. 5º Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta Lei, em projetos nas seguintes áreas: I - Unidade de Conservação; II - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico; III - Educação Ambiental; IV - Manejo e Extensão Florestal; V - Desenvolvimento Institucional; VI - Controle Ambiental; VII - Aproveitamento Econômico Racional e Sustentável da Flora e Fauna Nativas; VIII - Recuperação de áreas degradadas por acidentes ou desastres ambientais (BRASIL, 1989).

O FNMA desempenha um papel ativo na Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), por meio da participação social em conjunto com o seu Conselho Deliberativo, no qual é composto por representantes da sociedade civil e governamental, totalizando 17 membros, com o intuito de controlar a aplicação de recursos em projetos socioambientais.

O Conselho Deliberativo do FNMA aplica os recursos perante duas modalidades, por demanda espontânea ou induzida, conforme citado por Torres (2013, p. 97). No período aberto a inscrições, a apresentação livre de projetos com duração máxima de um ano e custo de R\$ 200 mil a R\$ 300 mil enquadram-se nas demandas espontâneas. Agora projetos submetidos a editais ou termos de referência publicados, consoantes as decisões das Secretarias do MMA e aprovação do Conselho Deliberativo do FNMA, são nomeadas demandas induzidas.

5.1.2 Fundo Nacional de Desenvolvimento de Florestas

A Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, estabelece diretrizes e normas para a gestão de florestas públicas no Brasil, em virtude disso é conhecida como a Lei de Gestão de Florestas Públicas. Promove a conservação, o uso sustentável e a recuperação das florestas e garante a participação da sociedade civil, visando conciliar a conservação ambiental e o uso responsável dos recursos naturais. Além de criar duas importantes instituições: o Serviço

Florestal Brasileiro (SFB), órgão vinculado ao MMA, e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF).

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal foi criado, especificamente, pelo art. 41 da lei citada acima. Assim como o FNMA, o FNDF é classificado como um fundo especial típico de destinação, ou seja, um fundo contábil, neste caso o órgão gestor federal responsável é o SFB. Apresenta como finalidade fomentar a inovação tecnológica do setor florestal no país e promover o desenvolvimento sustentável de atividades. Além da lei de criação, o Ministério do Meio Ambiente pode emitir normativos e regulamentações específicas relacionadas ao FNDF.

Em harmonia com o artigo 39, que regulamenta a distribuição dos recursos financeiros provenientes dos preços das concessões florestais em áreas de domínio da União, os recursos destinados ao FNDF dão-se da seguinte forma:

- a) 40% do preço pago pela concessão, excluindo-se o estipulado pelo § 3º do art. 36 - responsável por descrever o regime econômico e financeiro da concessão florestal, no qual define um valor mínimo anual a ser exigido do concessionário;
- b) Quando a concessão florestal for em florestas nacionais, criadas pela União pelo art. 17 da Lei nº 9.985/2000, será repassado 20% do valor pago, subtraindo o valor do parágrafo acima mencionado.

Além das verbas estabelecidas na legislação, o FNDF tem a possibilidade de receber recursos adicionais, provenientes de saldos não utilizados, doações de entidades nacionais ou internacionais, tanto públicas quanto privadas, bem como outras fontes específicas destinadas exclusivamente a ele. Essa distribuição é realizada para apoiar a utilização sustentável dos recursos florestais, sendo uma parte desses recursos destinada a instituições específicas. No entanto, o repasse para Estados e Municípios está sujeito ao cumprimento de metas e à aprovação pelos conselhos de meio ambiente.

Os recursos do FNDF são prioritariamente direcionados para projetos nas seguintes áreas, em obediência ao § 1º do art. 41: proteção ao meio ambiente e conservação dos recursos naturais; recuperação de áreas degradadas com espécies nativas; controle e monitoramento das atividades florestais e desmatamentos; pesquisa e desenvolvimento tecnológico em manejo florestal; assistência técnica e extensão florestal; aproveitamento econômico racional e sustentável dos recursos florestais; capacitação em manejo florestal e formação de agentes multiplicadores em atividades florestais e educação ambiental.

O FNDF está impedido de oferecer garantias e seus recursos são direcionados a projetos de entidades governamentais, a organizações sem fins lucrativos e, prioritariamente, a instituições públicas de pesquisa. Ressaltando que a destinação de recursos pode enquadrar comunidades indígenas, de modo que não prejudique as comunidades locais e os beneficiários listados (BRASIL, 2006).

O Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal possui um Conselho Consultivo composto por representantes de entidades governamentais e da sociedade civil, com o propósito de opinar sobre a distribuição de recursos e avaliar sua utilização. O Conselho Consultivo do FNDF, em consonância com o Decreto nº 10.062, de 14 de outubro de 2019, que revogou o Decreto nº 7.167, de 5 de maio de 2010, é integrado por sete representantes, sendo:

I - um do Serviço Florestal Brasileiro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que o presidirá; II - um do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; III - um do Ministério do Meio Ambiente; IV - um indicado pela Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente; V - um indicado pela Confederação Nacional dos Municípios; VI - um indicado pela Confederação Nacional da Indústria; e VII - um indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (BRASIL, 2019).

Segundo Torres (2013, p. 99), o decreto vigente que institui o Conselho Consultivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal, estabeleceu os seguintes requisitos básicos que um plano anual regional precisa ter: indicação de temas, áreas e regiões prioritárias e modalidades de seleção, formas de aplicação de recursos, levantamento sobre projetos em execução, o valor gasto e o disponível para uso.

Os membros e suplentes indicados pelos órgãos devem se reunir ordinariamente duas vezes por ano e podem se reunir extraordinariamente quando necessário, a participação no Conselho é considerada um serviço público relevante e não remunerado. O quórum de reunião e aprovação é estabelecido por maioria absoluta e simples, respectivamente, e o presidente tem voto de qualidade em caso de empate. A Secretaria-Executiva é exercida pelo Serviço Florestal Brasileiro (BRASIL, 2019).

5.1.3 Fundo Nacional de Mudanças Climáticas

Em 2009, a Lei nº 12.114 criou o Fundo Nacional sobre Mudanças Climáticas (FNMC), vinculado ao MMA, que tem como objetivo financiar empreendimentos, estudos e projetos na busca pela redução de emissões de GEEs e na adaptação aos efeitos da mudança climática. Com base no art. 3º, os recursos do fundo são constituídos:

I - até 60% (sessenta por cento) dos recursos de que trata o inciso II do § 2º do art. 50 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997; II - dotações consignadas na lei orçamentária anual da União e em seus créditos adicionais; III - recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal; IV - doações realizadas por entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas; V - empréstimos de instituições financeiras nacionais e internacionais; VI - reversão dos saldos anuais não aplicados; VII - recursos oriundos de juros e amortizações de financiamentos; VIII - rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos do Fundo; e IX - recursos de outras fontes (BRASIL, 2009).

O FNMC é administrado por um Comitê Gestor, formado por onze representantes, sendo seis do Poder Executivo Federal e cinco do setor não governamental, como previsto no art. 4º. Anualmente, as prioridades de investimentos são estabelecidas, assim o presidente do Comitê Gestor, no caso em questão o secretário-executivo do MMA, fica responsável por autorizar o financiamento, seja ele reembolsável ou não. Enquanto os reembolsáveis são administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) os não reembolsáveis são geridos pelo MMA (DO BRASIL, 2011, p. 2).

Os recursos reembolsáveis são aplicados mediante instrumentos financeiros, ou seja, por meio de empréstimos, disponibilizados pelo agente financeiro, como definido no art. 7º da Lei nº 12.114/2009, o BNDES. Contudo outros agentes ou Financial Technologies (Fintechs), públicas ou privadas, podem ser habilitadas pelo BNDES para operacionalizar o financiamento dos recursos dos fundos, existe apenas uma condição para isso, os mesmos devem suportar os riscos da atuação. A categoria não reembolsável consiste na aprovação de projetos relacionados à mitigação e adaptação à mudança do clima, de acordo com diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor.

Os parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 5º abordam respectivamente:

- a) Conforme o documento, o Ministério do Meio Ambiente tem a prerrogativa de utilizar os recursos mencionados de forma direta ou por meio de transferência, mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos legais.
- b) Permite que até 2% dos recursos do FNMC sejam aplicados anualmente, sendo parte deles destinados ao pagamento ao agente financeiro e parte para despesas relacionadas à administração do Fundo e à gestão e utilização dos recursos.
- c) Define as atividades às quais os recursos podem ser destinados, são eles:

I - Educação, capacitação, treinamento e mobilização na área de mudanças climáticas; II - Ciência do Clima, Análise de Impactos e Vulnerabilidade; III - Adaptação da sociedade e dos ecossistemas aos impactos das mudanças climáticas; IV - Projetos de redução de emissões de gases de efeito estufa - GEE; V - Projetos de redução de emissões de carbono pelo desmatamento e degradação florestal, com prioridade a áreas naturais ameaçadas de destruição e relevantes para estratégias de conservação da biodiversidade; VI - Desenvolvimento e difusão de

tecnologia para a mitigação de emissões de gases do efeito estufa; VII - Formulação de políticas públicas para solução dos problemas relacionados à emissão e mitigação de emissões de GEE; VIII - Pesquisa e criação de sistemas e metodologias de projeto e inventários que contribuam para a redução das emissões líquidas de gases de efeito estufa e para a redução das emissões de desmatamento e alteração de uso do solo; IX - Desenvolvimento de produtos e serviços que contribuam para a dinâmica de conservação ambiental e estabilização da concentração de gases de efeito estufa; X - Apoio às cadeias produtivas sustentáveis; XI - Pagamentos por serviços ambientais às comunidades e aos indivíduos cujas atividades comprovadamente contribuam para a estocagem de carbono, atrelada a outros serviços ambientais; XII - Sistemas agroflorestais que contribuam para redução de desmatamento e absorção de carbono por sumidouros e para geração de renda; XIII - Recuperação de áreas degradadas e restauração florestal, priorizando áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente e as áreas prioritárias para a geração e garantia da qualidade dos serviços ambientais (BRASIL, 2009).

O art. 8º estabelece que a aprovação de financiamentos com recursos do FNMC deve ser comunicada ao Comitê Gestor, e os agentes financeiros devem manter o Comitê atualizado sobre as operações realizadas. É atribuída, no art. 9º, a definição das normas reguladoras dos empréstimos concedidos pelo FNMC, abordando encargos financeiros, prazos e comissões, ao Conselho Monetário Nacional. A partir da edição do Decreto nº 7.343/2010, citado por Torres (2013, p. 101), o FNMC foi de fato regulamentado, pois o documento detalhou os dispositivos da lei criadora, além de fixar o funcionamento e as regras do Comitê Gestor.

5.2 Formas de acesso aos recursos

O Departamento de Áreas Protegidas, da Secretaria de Áreas Protegidas do Ministério do Meio Ambiente, em 2022, criou um “Guia prático de captação de recursos para áreas protegidas e outras medidas de conservação no nível local”. Aborda de forma clara e objetiva a criação, as linhas temáticas, os itens financiáveis, os critérios de elegibilidade, formas de acesso e o período de captação dos fundos ambientais FNMA, FNDF, FNMC e Fundo Amazônia e o FDDD.

A seguir será apresentada uma tabela comparativa (Tabela 1) entre os fundos ambientais da temática central desse trabalho, com as informações retiradas do guia citado no parágrafo anterior.

Tabela 1. Levantamento comparativo dos fundos ambientais.

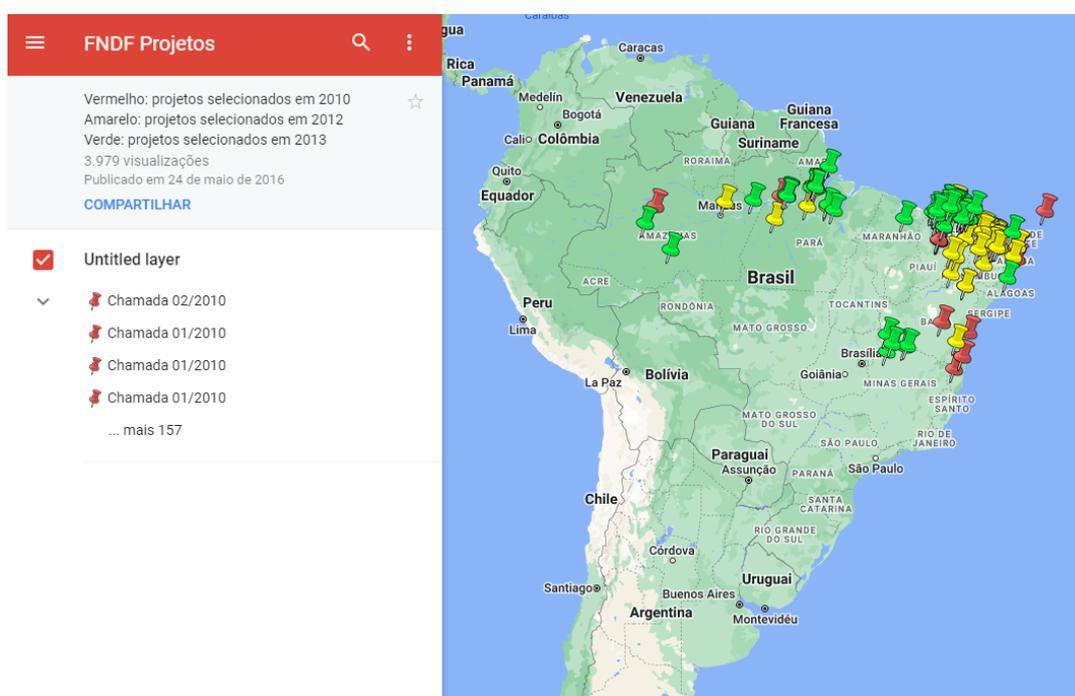
	FNMA	FNDF	FNMC
Linhas temáticas	Há linhas prioritárias, ligadas a educação ambiental, gestão e conservação	Temas prioritários definidos pelo PAAReg; projetos de pesquisa, gestão, manejo, conservação e monitoramento ambiental	A cada ano é renovado o PAAR que decide o foco prioritário
Itens financiáveis	Varia conforme edital		
Crítérios de elegibilidade	Instituições federais, estaduais e municipais ou organizações brasileiras sem fins lucrativos	Órgãos e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos	Os critérios são definidos pelo Comitê Gestor e variam a cada chamada
Período de captação	Anualmente são divulgadas regras no site do MMA/FNMA e as chamadas na Plataforma +Brasil	Chamadas abertas ao longo do ano	Os recursos reembolsáveis ocorrem em fluxos contínuos e os não reembolsáveis regularmente
Formas de acesso a informações¹	<ul style="list-style-type: none"> • MMA/FNMA • Manual de Elaboração de Projetos (fora do ar) • Plataforma +Brasil • Demanda Induzida - Editais e Termo de Referência • Projetos apoiados 	<ul style="list-style-type: none"> • FNDF (fora do ar) • PAAR • Mapa dos projetos contemplados 	<ul style="list-style-type: none"> • MMA – Fundo Clima • Chamadas e Editais • Projetos apoiados • BNDES – Fundo Clima

¹ Na última linha da tabela, chamada de Formas de acesso a informações, as palavras na coloração azul são hiperlinks, ou seja, redirecionam ao site que contém a informação.

Com base na Tabela 1, pode-se observar similaridades entre os três fundos analisados, destacando-se a existência de linhas prioritárias e a variação dos itens financiáveis em cada edital ou termo de referência. De acordo com a análise realizada pelo "Guia prático de captação de recursos para áreas protegidas e outras medidas de conservação no nível local", apenas o FNDF não permite a inclusão de equipamentos, obras, instalações e materiais permanentes nas propostas apresentadas.

As maiores diferenças observadas são em relação às informações e a forma como elas são disponibilizadas nas plataformas digitais. O FNDF, por exemplo, tem um site com um mapa interativo (Figura 1) com detalhes dos projetos, que podem ser acessados quando clicasse no alfinete no mapa relativo ao projeto, contudo, não são todos os projetos que apresentam os dados completos. Já os fundos ambientais geridos diretamente pelo MMA, ou seja, FNMA e FNMC, apresentam uma página no site do fundo com as especificidades de cada projeto em ordem cronológica, em um arquivo de formato pdf. Outra disparidade é a quantidade de páginas disponíveis de cada fundo, como pode ser observado na última linha da Tabela 1.

Figura 1. Mapa interativo dos projetos contemplados FNDF.



Fonte: FNDF Projetos. Disponível em: <https://www.google.com/maps/d/u/0/viewer?vps=2&ie=UTF8&hl=pt-BR&oe=UTF8&msa=0&mid=1hdHcf6d3oIQJ3HaE83XPB0DLx8M&ll=-19.973348512633304%2C-51.62592511305239&z=3>. Acesso em: 10/07/2023.

5.2.1 Passo a passo para submissão de propostas

Uma das informações mais importantes disponibilizadas no “Guia prático de captação de recursos para áreas protegidas e outras medidas de conservação no nível local” é um passo a passo de como acessar os recursos de cada fundo ambiental, os quais serão apresentados nas Figuras 2 a 6.

Figura 2. Passo a passo para acessar o FNMA.



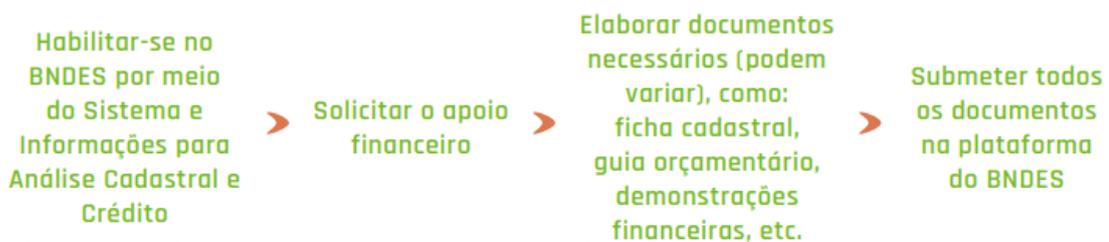
Fonte: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (2022, p. 71).

Figura 3. Passo a passo para acessar o FNDF.



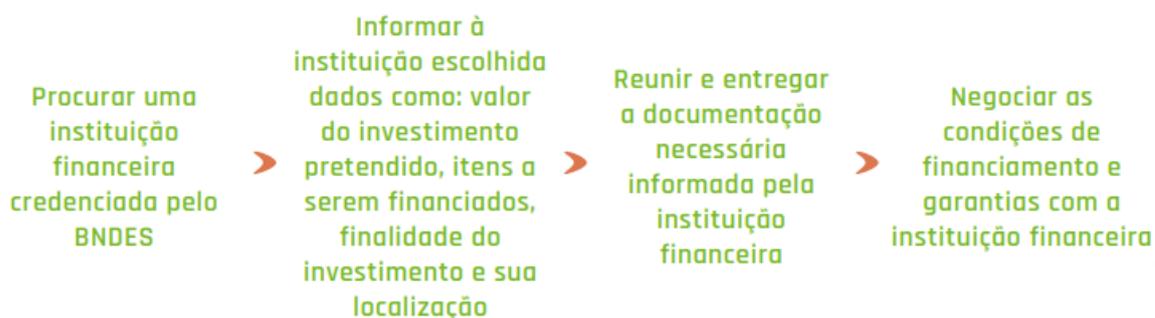
Fonte: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (2022, p. 67).

Figura 4. Passo a passo para acessar o FNMC – recursos reembolsáveis de apoio direto.



Fonte: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (2022, p. 76).

Figura 5. Passo a passo para acessar o FNMC – recursos reembolsáveis de apoio indireto.



Fonte: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (2022, p. 76).

Figura 6. Passo a passo para acessar o FNMC – recursos não reembolsáveis.



Fonte: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (2022, p. 76).

5.3 Análise dos últimos relatórios de gestão

Nesta seção, será realizada uma análise dos últimos relatórios de gestão dos fundos ambientais FNMA, FNDF e FNMC, fornecendo insights valiosos sobre suas atividades e desempenho recente. Os relatórios de gestão do FNMA e FNMC, intitulados "Relatório de Gestão 2022", são produzidos pelo Ministério do Meio Ambiente e abrangem um amplo panorama das ações e resultados alcançados ao longo do último ano. Já o relatório de gestão do FNDF, intitulado "Relatório de Gestão de Florestas Públicas", foi elaborado pelo Serviço Florestal Brasileiro e foca especificamente nas ações relacionadas às florestas públicas.

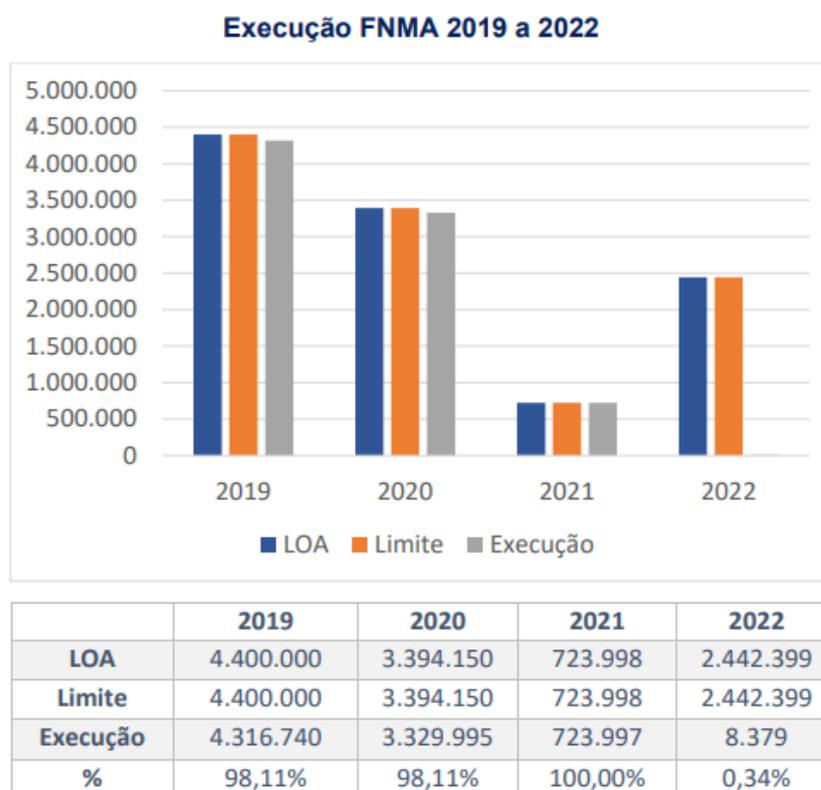
5.3.1 Relatório de Gestão 2022 – MMA

Com base no "Relatório de Gestão 2022", sabe-se que o Fundo Nacional do Meio Ambiente finalizou com a carteira de projetos vigentes contendo três repasses de instrumento no valor de R\$ 12.967.818,11 (doze milhões e novecentos e sessenta e sete mil e oitocentos e dezoito reais e onze centavos). Ressalto que a maioria dos projetos concluídos em 2022, sendo sete projetos com a prestação de contas aprovadas e nove projetos finalizados e em

análise das prestações de contas, foram selecionados em editais referentes a 2013, 2015 e 2018, com recursos provenientes do FNMA e outras fontes não especificadas (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, 2023, p. 82).

Pertinente ao limite disponível para os anos de 2019 a 2022 foram executados em média 74,1%, equivalente a R\$ 8.379.111,00 (oito milhões e trezentos e setenta e nove mil e cento e onze reais), do orçamento destinado ao período, como pode ser visto na Figura 7. Visto que o desempenho da última parcela do orçamento do FNMA de 2022, relativo aos projetos aprovados na temática de resíduos sólidos no ano de 2011, foram afetados pelo cancelamento da contratação da Caixa, a instituição mandatária, pela contratada. Gerando como consequência a impossibilidade de remanejar os recursos. Apesar de não terem sido aprovados nenhum projeto novo no ano passado, o MMA ressaltou que, para esse ano, será necessário deliberar sobre novos projetos e as perspectivas indicam um aumento na participação social na estrutura do colegiado do fundo (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, 2023, p. 82).

Figura 7. Execução orçamentária do FNMA de 2019 a 2022.

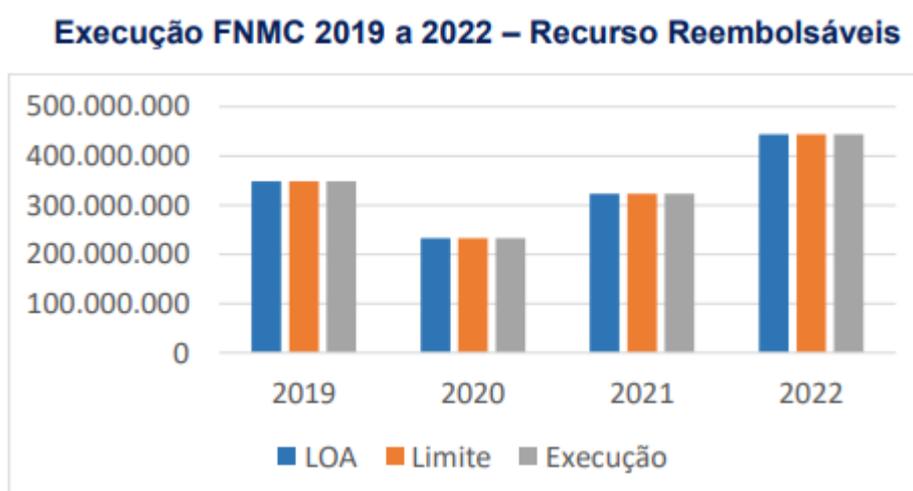


Fonte: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (2023, p. 83).

Como já mencionando anteriormente, o Fundo Nacional de Mudanças Climática apresenta duas modalidades de disponibilização de recursos, os reembolsáveis são administrados pelo BNDES e os não reembolsáveis pelo MMA. A seguir será demonstrado o desempenho das duas modalidades, tendo como referência o "Relatório de Gestão de Florestas Públicas" do MMA, são elas:

- **Reembolsável:** foram executados 100% do valor disponível para 2019 a 2022 (Figura 8), compatível a R\$ 1.348.633.844,00 (um bilhão e trezentos e quarenta e oito milhões e seiscentos e trinta e três mil e oitocentos e quarenta e quatro reais). Importante salientar que todo o investimento já foi pago. Um crédito adicional de R\$ 195 milhões de reais foi aprovado no final do ano de 2019, mas como a disponibilização do recurso não ocorreu no prazo determinado para a transferência ao BNDES, esse montante ficou reservado e somente foi utilizado no ano de 2021.

Figura 8. Execução orçamentária do FNMC (reembolsável) de 2019 a 2022.



	2019*	2020	2021	2022
LOA	348.709.939	232.847.282	322.971.081	444.105.542
Limite	348.709.939	232.847.282	322.971.081	444.105.542
Execução	348.709.939	232.847.282	322.971.081	444.105.542
%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

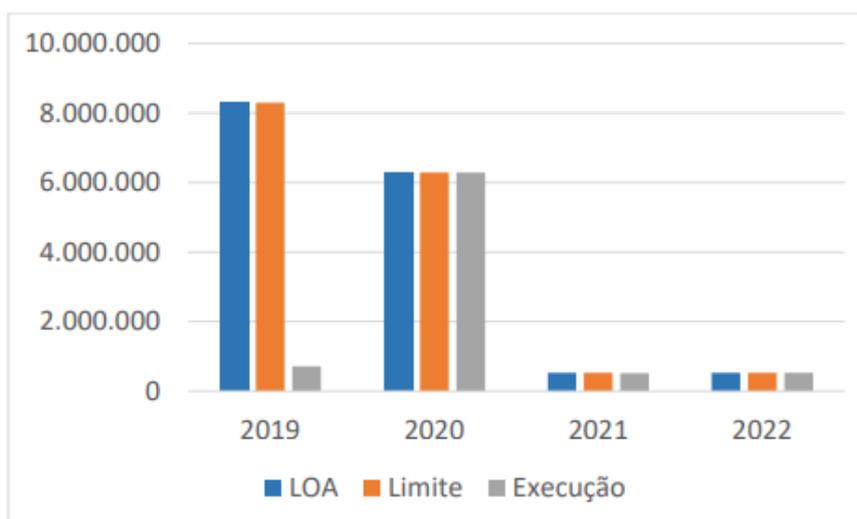
Fonte: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (2023, p. 85).

- **Não Reembolsável:** o fundo finalizou o ano de 2022 com três instrumentos de repasses a instituições públicas no valor de R\$ 13.085.308,00 (treze milhões e oitenta e cinco mil e trezentos e oito reais), mais nove projetos em fase de prestação de contas e

quatro com aprovação da prestação. Lembrando que esses projetos foram selecionados nos editais de 2015 e 2018. A ação do 20G4, denominada Fomento a Estudos e Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima e celebrada em 2022 teve um recurso orçamentário de R\$ 525.980,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e novecentos e oitenta reais), montante repassada para a primeira colocação dos dez projetos contemplados do Edital 1/2022 FNMC - Apoio a projetos e estudos para mitigação das emissões de gases de efeito estufa e adaptação aos efeitos da mudança do clima; os demais estão no aguardo de novos recursos. Aproximadamente 100% da execução orçamentária de 2020 a 2022 foi utilizada (Figura 9), correspondendo a R\$ 8.060.000,00 (oito milhões e sessenta mil reais), graças a alteração no arranjo de governança realizada em 2019 e a operação rotineira de gestão. Para o ano de 2023 será necessário definir novas diretrizes e prioridades no PAAR e deliberar sobre novos projetos. Ressaltaram também que é essencial ser feito um termo aditivo entre o contrato do MMA e o BNDES, com o intuito de inverter financeiramente o montante destinado a modalidade reembolsável.

Figura 9. Execução orçamentária do FNMC (não reembolsável) de 2019 a 2022.

Execução FNMC 2019 a 2022 – Recurso Não-Reembolsáveis



	2019	2020	2021	2022
LOA	8.300.000	6.286.517	525.426	531.387
Limite	8.300.000	6.286.517	525.426	531.387
Execução	719.661	6.286.517	522.436	531.386
%	8,67%	100,00%	99,43%	100,00%

5.3.2 Relatório de Gestão de Florestas Públicas – SFB

No capítulo 3, do Relatório de Gestão de Floresta Públicas, é abordado exclusivamente todos os assuntos referentes aos detalhes e as ações que ocorreram no ano de 2022, no Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal. A partir dos temas prioritários estabelecidos para as ações do FNDF, que estão focadas na agenda de desenvolvimento florestal voltada para o aproveitamento econômico racional e sustentável dos recursos florestais, foram identificadas as seguintes regiões prioritárias:

- Priorização de áreas ainda não atendidas pelo FNDF para a recomposição/restauração da vegetação nativa proveniente dos passivos ambientais em pequenas propriedades, especialmente nos biomas Cerrado e Mata Atlântica.
- Regiões onde a produção de resíduos florestais pode ser aproveitada para geração de bioenergia, por meio do manejo florestal sustentável, produção florestal industrial ou plantações florestais destinadas a esse propósito, desde que a distância até a planta de beneficiamento seja economicamente viável.
- Regiões onde as concessões florestais são desenvolvidas, os recursos foram alocados para as prefeituras municipais a fim de implementar projetos relacionados ao desenvolvimento florestal local.

Atualmente o FNDF possui um Plano de Aplicação Anual Regionalizado - PAAR, no qual comunica a sociedade sobre as estratégias traçadas para apoiar os projetos. Desde o ano de 2010 foram iniciadas as chamadas públicas dos editais, contudo ainda não se tinha delegado uma unidade gestora específica para gerir as ações do fundo, dificultando a visualização precisa das dotações orçamentárias destinadas ao seu funcionamento e limitando uma avaliação efetiva de sua execução (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA. Serviço Florestal Brasileiro, 2023, p.73).

Um dos maiores desafios encontrados pelo SFB está sendo a queda nas dotações e nos recursos empenhados e pagos. Indicando que a vinculação aos recursos das concessões florestais não foi capaz de impulsioná-lo como um instrumento de fomento florestal, conclusão feita a partir da análise detalhada dos recursos orçamentários. Diante disso, torna-se necessário buscar alternativas para tornar o FNDF mais atraente entre os fundos públicos com finalidades semelhantes, além de torná-lo mais funcional, melhorar a gestão interna, revisar o regime interno, promover e buscar o desenvolvimento florestal (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA. Serviço Florestal Brasileiro, 2023, p.74).

O FNDF repassa recursos financeiros por meio do Termo de Execução Descentralizada (TED), utilizando recursos do Orçamento da União do SFB e dos pagamentos das concessões florestais. Em 2022, os recursos orçados para seleção e aplicação de editais correspondeu a R\$ 1.289.503,00 (um milhão e duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos e três reais) e não foram utilizados (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA. Serviço Florestal Brasileiro, 2023, p.74).

Ao longo do tempo, as dotações orçamentárias do FNDF apresentaram uma tendência de queda desde sua criação em 2010, principalmente após a implementação do teto de gastos em 2018. Essa queda, juntamente com os custos operacionais e a necessidade de estruturar uma equipe para gerenciar o fundo, levantou questionamentos sobre a eficiência do repasse de recursos por meio de instrumentos governamentais tradicionais, nesse caso por utilizar o BNDES. Embora tenha sido considerada a possibilidade de operar diretamente pelo FNDF em 2022, a decisão final foi adiar essa mudança e apresentar um PAAR ao Conselho Consultivo em 2023, levando em consideração as mudanças institucionais previstas com o término do período de gestão de 2018-2022 (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA. Serviço Florestal Brasileiro, 2023, p.75).

No Relatório de Gestão de Floresta Públicas são especificados a quantidade de projetos concluídos no ano de 2022, em uma tabela, que contempla projetos referentes ao Edital 01/2015, no qual tiveram seu último repasse em 2020. Em relação aos anos 2021 e 2022 foram celebrados TED, com vigência de 24 meses contados a partir de novembro de 2021, com a Universidade Federal do Oeste Paraense – UFOPA, sendo descentralizado um valor de R\$ 950.000, com o intuito de apoiar e assessorar os Conselhos Municipais de Meio Ambiente dos municípios de Oriximiná, Terra Santa e Faro, no estado do Pará (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA. Serviço Florestal Brasileiro, 2023, p.77).

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A comparação feita entre os fundos ambientais abordados permitiu identificar as particularidades de cada um e suas políticas de financiamento. A comparação contribuiu para uma visão mais abrangente do panorama dos fundos ambientais, auxiliando na formulação de estratégias e diretrizes para a gestão eficiente desses recursos em benefício do meio ambiente.

Vale ressaltar as diferenças entre o Conselho Deliberativo, o Conselho Consultivo e o Comitê Gestor no âmbito da gestão ambiental. O Conselho Deliberativo desempenha um papel central na tomada de decisões, sendo responsável por aprovar diretrizes e políticas relacionadas à área em questão. Por sua vez, o Conselho Consultivo oferece recomendações e pareceres embasados em sua expertise, contribuindo com insights valiosos para o processo decisório. Já o Comitê Gestor atua como uma equipe de coordenação, sendo responsável por implementar e executar projetos e ações específicas.

O "Guia prático de captação de recursos para áreas protegidas e outras medidas de conservação no nível local" possibilitou associar similaridades entre os fundos, por exemplo, a variação dos itens financiáveis em cada edital e como cada órgão responsável tem a liberdade de escolher linhas prioritárias. Todavia, acredita-se que as informações mais importantes são os passos a passos de captação dos recursos de cada fundo ambiental, referências que apenas foram achadas com tamanho detalhamento no guia elaborado pelo Departamento de Áreas Protegidas do Ministério do Meio Ambiente.

Através da análise dos relatórios de gestão, foi possível obter dados essenciais sobre os projetos financiados, resultados alcançados, desafios enfrentados e perspectivas futuras dos fundos ambientais. Permitindo uma compreensão aprofundada da atuação desses fundos, bem como a identificação de boas práticas e oportunidades de aprimoramento na gestão dos recursos ambientais. A título de exemplo, a falta de transparência referente à quantidade de recurso disponível em caixa em cada fundo estudado foi um dos problemas identificados, pois nenhum deles apresentou essa informação nos relatórios de gestão.

Em relação às informações disponibilizadas no "Relatório de Gestão 2022", do Ministério do Meio Ambiente, pela análise feita infere-se que entre os fundos ambientais geridos pelo órgão, o FNMC na categoria reembolsável apresentou a melhor execução orçamentária, pois todo o recurso planejado e disponibilizado, para 2019 a 2022, foi utilizado e devolvido quando solicitado. Em segundo lugar fica a categoria não reembolsável do FNMC, com execução acima de 99% no ano de 2020 a 2022, contudo, no ano de 2019, o número é drasticamente menor se comparado com os anos posteriores, não totalizando 9%,

em virtude do arranjo de governança. E por último, enquadra-se o FNMA com 74,1% de execução orçamentária de 2019 a 2022, vale evidenciar que as limitações e dificuldades de cumprimento e projetos de resíduos sólidos influenciou nesse resultado.

Em desfecho ao “Relatório de Gestão de Florestas Públicas” destaca as ações e temas prioritários realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal (FNDF) durante o ano de 2022. No entanto, o FNDF enfrenta desafios significativos, como a queda nas dotações orçamentárias ao longo do tempo e a necessidade de tornar o fundo mais atrativo e funcional. Esses desafios exigem a busca por alternativas e o aprimoramento da gestão interna do FNDF. O relatório fornece uma visão abrangente das atividades e desafios enfrentados pelo FNDF, destacando a importância de encontrar soluções para promover o desenvolvimento florestal sustentável.

Para fins de conclusão, uma possibilidade para cessar os obstáculos, a falta de recurso e/ou de gestão adequada e, principalmente, a ausência de transparência, acerca do montante acumulado no caixa dos fundos, seria a unificação dos fundos ambientais. Possibilitando, assim, estruturas complementares, visando uma condução eficiente e participativa, além de promover uma governança ambiental mais sólida e efetiva, garantindo a participação de diferentes atores e o alcance de resultados positivos.

7 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 16/07/2023.

_____. Decreto nº 10.062, de 14 de outubro de 2019. **Institui o Conselho Consultivo do Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal**. Diário Oficial da União, 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto-10062-14-outubro-2019-789244-publicacaooriginal-159211-pe.html>. Acesso em: 22/06/2023.

_____. Lei n. 7.797, de 10 de julho de 1989. **Cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências**. Diário Oficial da União, 1989. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7797.htm. Acesso em: 13/06/2023.

_____. Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Diário Oficial da União, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9985.htm#art17. Acesso em: 13/06/2023.

_____. Lei n. 11.284, de 2 de março de 2006. **Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências**. Diário Oficial da União, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11284.htm. Acesso em: 13/06/2023.

_____. Lei n. 12.114, de 9 de dezembro de 2009. **Cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, altera os arts. 6º e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências**. Diário Oficial da União, 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12114.htm. Acesso em: 13/06/2023.

DO BRASIL, Pearson Education. **Gestão ambiental**. São Paulo: Person Prentice Hall, 2011. Disponível em: https://iuc-la.eu/wp-content/uploads/2020/04/GA_2_Sector_8_-_Gestio%CC%81n_ambiental.pdf. Acesso em: 27/05/2023.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Conselho Federal**. 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/consumidor/direitos-difusos/conselho-federal>. Acesso em: 28 jun. 2023.

_____. **O que é o Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD**. s.d. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/consumidor/direitos-difusos/institucional>. Acesso em: 24/05/2023.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA. **Relatório de Gestão 2022**. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/mma/pt-br/acao-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/copy3_of_RelatriodeGesto2022MMA.pdf. Acesso em: 30/06/2023.

_____. Secretaria de Áreas Protegidas. Departamento de Áreas Protegidas. **Guia prático de captação de recursos para áreas protegidas e outras medidas de conservação no nível local**. 2022. Disponível em: https://www.gov.br/mma/pt-br/noticias/mma-publica-guia-sobre-captacao-de-recursos-para-areas-protetidas/copy2_of_gui_a_mecanismos_financeiros.pdf. Acesso em: 30/06/2023.

_____. Serviço Florestal Brasileiro. **Gestão de Florestas Públicas**. 2023. Disponível em: http://conama.mma.gov.br/index.php?option=com_sisconama&task=documento.download&id=25207. Acesso em: 29/06/2023.

SAMPAIO, Manoel Serrão Borges de. **A contribuição dos fundos públicos para o financiamento ambiental: o caso do FNMA**. 2006. 189 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) - Universidade de Brasília, Brasília, 2006. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/4772/1/2006_Manoel%20Serrao%20Borges%20de%20Sampaio.pdf.

TORRES, Ricardo Ezequiel. **O financiamento do meio ambiente no Brasil: uma análise crítica do sistema de custeio em prol da efetivação desse direito difuso**. 2013. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.